



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO
REGIONALIZADA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZ**

A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.153.679/0001-97, devidamente representada por seu Secretário-Geral, Sr. Raimundo Weber de Araújo, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor-Presidente, Sr. Neurisangelo Cavalcante Freitas, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que em 14 de agosto de 2003, foi celebrado entre o MUNICÍPIO DE CRUZ E A CONTRATADA, o contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, publicado em momento posterior, previu que os contratos, inclusive vigentes, fossem modificados para a inclusão de metas (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020);

CONSIDERANDO que, ao cumprir as determinações do Novo Marco do Saneamento Básico, o Estado do Ceará publicou a Lei complementar estadual 247, de 18 de junho de 2021, definindo a regionalização dos municípios do Estado e estabelecendo os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário como funções públicas de interesse comum;

CONSIDERANDO que, fundamentada na regionalização e na sucessão da titularidade municipal pela Microrregião, a Microrregião Oeste, da qual faz parte o Município de Cruz, firmou TERMO DE ATUALIZAÇÃO com a CONTRATADA, dispondo da inclusão, no contrato, das disposições determinadas pela nova legislação;

N

R.

CONSIDERANDO que a inclusão dessas obrigações impactou o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição por meio da extensão do prazo de vigência contratual até 6 de outubro de 2055, bem como a coincidência dos prazos contratuais, de forma a garantir os efeitos da prestação regionalizada e a execução contratual em sistema, com tarifa uniforme, por meio de subsídios cruzados;

CONSIDERANDO que, para que o TERMO DE ATUALIZAÇÃO fosse devidamente firmado, foi necessário definir a ÁREA DE ABRANGÊNCIA da prestação de serviços e que, para isso, foi utilizada a última atualização dos perímetros urbanos pelo IBGE;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido firmado o TERMO DE ATUALIZAÇÃO, posteriormente foi detectada, pelas partes, a necessidade de expansão da ÁREA DE ABRANGÊNCIA do contrato, para que a CONTRATADA possa atender a localidades anteriormente não atendidas e, portanto, não consideradas no TERMO DE ATUALIZAÇÃO;

CONSIDERANDO que a inclusão de localidades na prestação de serviços em um único município da MICRORREGIÃO pode ser feita por meio da celebração de termo aditivo entre as partes, desde que seja devidamente homologado pelo Comitê Técnico da Microrregião, conforme Cláusula Sétima do TERMO DE ATUALIZAÇÃO;

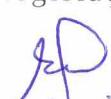
De livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Inclui-se na ÁREA DE ABRANGÊNCIA da contratada, para todos os efeitos da prestação de serviços e da execução contratual, o Distrito de Caiçara, na localidade de Preá.

Parágrafo único. A prestação de serviços pela CONTRATADA no MUNICÍPIO, passa a ter, por ÁREA DE ABRANGÊNCIA consolidada, o Distrito de Cruz, nas localidades de Cruz e Paraguai; e o Distrito de Caiçara, na localidade de Preá, nos atuais perímetros urbanos definidos pelo IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA. A localidade incluída na ÁREA DE ABRANGÊNCIA do contrato sujeita-se também às disposições das demais Cláusulas do TERMO DE ATUALIZAÇÃO, dentre elas a inclusão de obrigações e metas intermediárias e finais da prestação de serviços.

§ 1º. Por se tratar de uma inclusão, ainda serão realizados estudos que fundamentem a definição das metas intermediárias e finais da prestação de serviços, com objetivo de universalização até a data definida pela nova legislação.



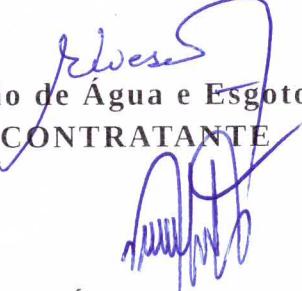
§ 2º. As metas serão definidas pelo Colegiado Microrregional, desde que não contrariem o Plano Microrregional de Saneamento Básico, sendo contabilizadas no sistema e para fins de regulação e fiscalização somente após o início das operações dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nesta localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA. A invalidade de quaisquer das cláusulas do instrumento de contrato, inclusive deste Termo de Atualização, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

CLÁUSULA QUARTA. Ficam ratificadas as demais cláusulas do TERMO DE ATUALIZAÇÃO e do contrato de prestação de serviços, tanto em sua ÁREA DE ABRANGÊNCIA original, como na localidade incluída.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2022.


Microrregião de Água e Esgoto do Oeste
CONTRATANTE

Companhia de Água e Esgoto do Ceará
CONTRATADA